



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

**LEI MUNICIPAL N.º 1.290/2001**

Dispõe sobre o combate ao racismo no Município de Barra do Bugres, e dá outras providências.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Poder Público Municipal, na área de sua competência, assegurará meios eficazes que visem coibir a prática de racismo.

Parágrafo Único – O dever do Poder Público compreende:

I A criação e divulgação dos meios de comunicação, de cujo espaço se utilize a administração pública, de programas de valorização da participação do negro na formação histórica e cultural brasileira e de combate as idéias e práticas racistas;

II A reciclagem periódica dos servidores públicos, especialmente os de creche e escolas municipais, de modo a habilitá-los para o combate as idéias e práticas racistas;

III A punição ao agente público que violar a liberdade de expressão e manifestações das religiões afro-brasileira;

IV Organizar a rede de ensino municipal, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para formação do nosso povo;

V O cancelamento, mediante processo administrativo sumário, sem prejuízo de outras sanções legais, de alvará de funcionamento do estabelecimento privado, franqueado ao público, que cometer ato de discriminação racial, salvaguardando os direitos dos trabalhadores;

VI A representação proporcional dos grupos técnicos em todas as campanhas e atividades de comunicação do Município e de entidades que tenham investimento político ou econômico na Prefeitura Municipal;

VII A adoção, no sistema público de saúde, de procedimentos de detecção, nos primeiros anos de vida, de anemia, hipertensão, males cuja incidência há maior na população negra e acarretam repercussões na saúde reprodutiva;

VIII O desenvolvimento de programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do Município, tanto no que diz respeito no fomento à produção cultural, quanto na preservação da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações do povo negro.

**Art.2º** - Fica instituído no calendário oficial do Município de Barra do Bugres, Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado anualmente em 20 (vinte) de Novembro.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Junho de 2001.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o publicado